ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CDL/DF

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010706B em 10/09/2018.

ÍNDICE

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO 1

DO QUADRO SOCIAL 2

DOS ASSOCIADOS 2
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS 4
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS 5
DAS SANÇÕES 6

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO 7

DOS ÓRGÃOS 7
DA ASSEMBLEIA GERAL 8
DA DIRETORIA 10
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ELETIVA 12
DO PRESIDENTE 14
DO 1° VICE-PRESIDENTE 15
DO 2° VICE-PRESIDENTE 15
DO DIRETOR SECRETÁRIO 15
DO DIRETOR FINANCEIRO 16
DO DIRETOR DE SPC 17
DO DIRETOR COMERCIAL 18
DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS 19
DO DIRETOR DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS 19
DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA 20
DO DIRETOR DE AÇÕES SOCIAIS 21
DOS DIRETORES ESPECIAIS 21
DO CONSELHO FISCAL 22
DO CONSELHO CONSULTIVO 23

DAS ELEIÇÕES 23

DAS ELEIÇÕES 23
DA POSSE 26

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS 27

DO PATRIMÔNIO 27
DOS RECURSOS FINANCEIROS 27
DAS DESPESAS 27

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 28

DO QUORUM 28

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29

DA FUNDAÇÃO CDL-DF 32

DA CDL JOVEM 32

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 33

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CDL/DF

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF, pessoa jurídica de direito privado, fundada e constituída em 13 de abril de 1965 com a denominação de Clube de Diretores Lojistas do Distrito Federal, é uma associação de classe, sem fins econômicos, e sem filiação política, partidária ou religiosa.

Parágrafo único. A Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF, doravante designada apenas CDL/DF, será regida por este Estatuto e, supletivamente, pelo seu Regimento Interno e Regulamentos Gerais dos Departamentos, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º. São finalidades essenciais da CDL/DF:

I – fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas de varejo, visando estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;

II – criar clima propício à cooperação, troca de informações e ideias, e, substancialmente, à ação conjunta do comércio lojista no plano comum das questões que lhe são peculiares;

III – promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas lojas de varejo, observados sempre os altos padrões de ética profissional;

IV – cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indireto do comércio lojista e da comunidade consumidora;

V – criar e manter, por si ou por terceiros, conforme sua disponibilidade financeira, serviços de orientação, consultoria e assessoria empresarial úteis e benéficos aos associados, em especial:

a) os de informações provenientes de bancos de dados de proteção ao crédito;

b) os de recuperação de créditos e cobrança extrajudicial.

VI – patrocinar, copatrocinar e participar de cursos, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, regional, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

VII – prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, observando o respectivo Estatuto, e preservando sempre as disposições desse diploma estatutário;

VIII – manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelo comércio lojista;

IX – estimular e promover a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, diretores e funcionários da CDL/DF, de empresários interessados e da comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, ilustração cultural e educação inerentes ao objetivo social, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional de cada um;

X – promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo criar e manter instituição de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra de nível básico, técnico e tecnológico, bem como intermediar a realização de estágios profissionais com vistas a facilitar o acesso dos jovens ao mercado de trabalho, especialmente dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º. O prazo de duração da CDL/DF é indeterminado.

Art. 4º. A CDL/DF tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A CDL/DF tem as seguintes categorias de sócio: efetivo, usuário e honorário.

I – **Sócio efetivo:** são admitidos na categoria de sócio efetivo o empresário individual, a sociedade empresária e a sociedade simples que tenham como atividade econômica principal o comércio varejista, praticado por intermédio de loja física (lojista), com sede ou filial no Distrito Federal, legalmente constituídos e em plena atividade, de acordo com as exigências legais e regulamentares pertinentes.

II – **Sócio usuário**: são admitidos na categoria de sócio usuário o empresário individual, a sociedade empresária e a sociedade simples, legalmente constituídos, que operem no sistema de vendas por atacado e a varejo; instituição financeira, empresa prestadora de serviços, concessionária de serviços públicos, autarquia, empresa pública e profissional liberal com atividade regulamentada em lei.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010706B em 10/09/2018.

III – **Sócio honorário**: é admitido nesta categoria cidadão pertencente ou não ao quadro associativo, que tenha prestado serviço meritório e de alta relevância ao Distrito Federal, à CDL/DF, à classe empresarial, à comunidade, à ciência, à tecnologia ou à cultura, a critério e por avaliação e aprovação da Diretoria.

Art. 6º. São condições essenciais para a admissão como sócio efetivo:

a) atender ao disposto no Art. 5°, inciso I;

b) ser empresa que goze de firme conceito cujos sócios ou dirigentes desfrutem de reputação ilibada, sejam empresários lojistas com prática e atuação reiterada da atividade comercial, e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;

c) ser proposta por um sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos;

d) ter sido admitido previamente na categoria de sócio usuário e ostentar tal condição pelo período mínimo e ininterrupto de seis meses.

Art. 7º. O número de sócios efetivos não será inferior a 3 (três) vezes o número de cargos eletivos da Diretoria nem superior a 120 (cento e vinte).

Art. 8º. A reclassificação da categoria de sócio usuário para a de sócio efetivo será requerida mediante pedido específico, formulado pelo pretendente, e apresentado ao Presidente da CDL/DF por sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos. O pedido será instruído com cópia do documento de constituição da empresa devidamente registrada ou arquivada no órgão competente, como também de suas posteriores alterações, e do contrato de adesão devidamente assinado.

§ 1º. O pedido de reclassificação será submetido à Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente, e, subsequentemente, ao Diretor Comercial, devendo ambos emitir parecer.

§ 2º. Se favoráveis ambos os pareceres de que trata o § 1º deste artigo, a matéria será encaminhada ao Presidente, que poderá submeter à Diretoria para a apreciação e deliberação final.

§ 3º. Se aprovada por metade mais um dos diretores presentes à reunião, observado o *quorum* mínimo de 6 (seis), estará deferida a admissão, a qual será formalmente processada e dada ciência ao interessado.

§ 4º. A admissão de sócios efetivos, assim como a reclassificação prevista no art. 8º, fica limitada ao percentual correspondente a 20% do total de sócios da referida categoria que integrarem o quadro associativo da CDL/DF no inicio do mandato da respectiva Diretoria.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

Art. **9°.** A admissão de sócio usuário será requerida mediante pedido do interessado, cumpridos os requisitos e formalidades de sindicância, avaliação do candidato e aprovação final, observadas as mesmas disposições para o sócio efetivo.

Art. 10. Ao sócio, efetivo ou usuário, serão expedidos diploma de e admissão e carteira social com o número de inscrição, o nome completo e a respectiva categoria.

Parágrafo único. Ao sócio honorário será facultativa a expedição dos documentos de que trata este artigo.

Art. 11. O sócio não terá direito a nenhuma espécie de remuneração, seja a que título for, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas legitimamente em nome da CDL/DF, por atos de sua competência institucional regular.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São prerrogativas do sócio efetivo da CDL/DF, em pleno gozo de seus direitos sociais:

a) comparecer, tendo voz e voto, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) apresentar propostas de resoluções e recomendações;

c) quando convidado, assistir às reuniões da Diretoria, sendo-lhe facultado participar de debates e apresentar sugestões;

d) participar das atividades culturais promovidas pela CDL/DF;

e) votar e ser votado, na pessoa de um de seus dirigentes, formalmente indicado e credenciado;

f) propor, na forma estatutária, a admissão de novos sócios efetivos e usuários;

g) ter acesso às instalações da entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;

h) usufruir os serviços de utilidade mantidos pela entidade;

i) interpor recurso para os órgãos da entidade, nos casos previstos neste Estatuto;

j) apresentar formalmente sugestões de interesse da CDL/DF ou da classe;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

k) pedir demissão do quadro social, desde que esteja quite com as suas obrigações financeiras para com a entidade.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 13. São prerrogativas do sócio usuário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "g", "h", "i", "j" e "k" do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 14. São prerrogativas do sócio honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "c", "d" e "g" do Art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se como em pleno gozo de seus direitos o sócio que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 15. O associado será representado por sócio da empresa, ou por dirigente com vínculo empregatício, devidamente credenciado.

§ 1°. O dirigente com vínculo empregatício não poderá concorrer aos cargos de Presidente ou de Vice-Presidentes.

§ 2°. Cada empresa inscrita na categoria de sócio efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São deveres do sócio efetivo:

a) zelar pela existência, objetivos e prestígio da CDL/DF;

b) aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;

c) cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela CDL/DF, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos da entidade;

d) satisfazer, pontualmente, os compromissos de ordem financeira para com a entidade;

e) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da entidade;

f) prestigiar, com sua presença, as reuniões programadas;

g) zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social.

Art. 17. Não se aplica ao sócio usuário o disposto nas alíneas "b" e "e" do Art. 16.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 18. As infrações às disposições deste Estatuto sujeitam o associado às seguintes sanções:

a) advertência;

b) censura;

c) suspensão, de até 90 (noventa) dias, do exercício de seus direitos sociais e do acesso aos serviços oferecidos pela CDL/DF;

d) destituição do cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e de membro do Conselho Consultivo eleito;

e) exclusão do quadro social por justa causa.

Art. 19. Na aplicação das penalidades serão consideradas de forma subjetiva a natureza, a gravidade da infração cometida e os danos que delas provierem para a classe lojista.

Art. 20. Caberá à Diretoria deliberar sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do Art. 18, competindo ao Presidente a execução da penalidade.

§ 1°. É assegurado à parte o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da aplicação da pena, ao Conselho Consultivo, que decidirá em última instância, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2°. Quando se tratar de sanção a qualquer membro da Diretoria, ou de decisão pela exclusão do associado do quadro social, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pelo punido, ao Conselho Consultivo, que decidirá, em primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias. Desta decisão, se desfavorável ao punido, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral, que será convocada para tal fim no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 21. A deliberação sobre a aplicação da sanção prevista na alínea "d" do Art. 18 compete privativamente à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 22. Estará também sujeito ao disposto neste Capítulo o associado que:

a) infringir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de órgãos ou de dirigentes da CDL/DF;

b) ofender, caluniar, difamar ou injuriar, em público ou em reunião, qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função, ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;

c) referir-se, verbalmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo, a Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da entidade;

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

d) deixar, sem motivo relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a entidade;

e) perder quaisquer das condições essenciais à admissão no quadro social;

f) atrasar o pagamento, deixar de pagar suas contribuições e não reembolsar os serviços de utilidade usufruídos prestados pela CDL/DF;

g) deixar de cumprir seus encargos como diretor, ou abandonar, sem prévia justificação escrita, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado, e no qual tenha sido empossado.

Art. 23. A suspensão cessará com o cumprimento da pena, ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

Art. 24. O associado excluído por força deste Estatuto estará impedido de nova admissão no quadro social pelo prazo de dois anos da data do desligamento.

Parágrafo único. Vencido o prazo de dois anos de que trata este artigo, o estudo de nova admissão levará em conta o novo conceito do proposto diante dos fatos que determinaram sua eliminação.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 25. Compõem a CDL/DF os seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral.
II. Diretoria.
III. Conselho Fiscal.
IV. Conselho Consultivo.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. Os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL/DF.

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

a) alterar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;

b) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os membros eleitos do Conselho Consultivo;

c) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;

d) autorizar despesa ou constituição de dívida superior a três vezes a média da receita bruta auferida nos últimos três meses, de conformidade com as disposições estatutárias;

e) examinar os atos e as contas da Diretoria, deliberando a seu respeito;

f) deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL/DF, em assembleia especificamente convocada, observadas as normas estatutárias pertinentes;

g) conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, e em outros casos previstos neste Estatuto;

h) revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;

i) votar propostas de resoluções emanadas da Diretoria ou de sócios, relativamente à organização da CDL/DF e dos respectivos departamentos;

j) criar novas entidades.

Art. 28. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) anualmente, até a segunda quinzena do mês de maio, para examinar os atos e contas da Diretoria;

b) bienalmente, na segunda quinzena de outubro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos 5 (cinco) membros para o Conselho Consultivo.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL/DF assim o exigirem, e ainda de acordo com o disposto no Art. 32, § 2°, alíneas "a" e "b".

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, por notificação escrita dirigida a cada sócio efetivo, ou por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigido o *quorum* específico.

Parágrafo único. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá à Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 31. Somente poderá votar e ser votado o sócio efetivo, representado por sócio da empresa, ou por dirigente com vínculo empregatício devidamente credenciado, em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no Art. 15.

Art. 32. Compete ao Presidente, efetivo ou em exercício, a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º. Em caso de omissão do Presidente, caberá à Diretoria fazer a convocação, respeitado o *quorum* do art. 82 deste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não a convocar até o último dia útil do mês de maio, para julgamento das contas do último exercício;

b) por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, ou pela maioria absoluta dos membros do conselho consultivo, se, a requerimento destes, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente não a convocar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega formal do pedido na secretaria da entidade.

Art. 33. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL/DF, efetivo ou em exercício, ou *ad hoc*.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente relacionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 34. A administração da CDL/DF será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

I. Presidente

II. 1° Vice-Presidente

III. 2° Vice-Presidente

IV. Diretor Secretário

V. Diretor Financeiro

VI. Diretor de SPC

VII. Diretor Comercial

VIII. Diretor de Relações Institucionais

IX. Diretor de Comunicação e Tecnologia

X. Diretor de Assuntos Internacionais

XI. Diretor de Ações Sociais

XII. Diretor Especial

§ 1°. Com exceção dos Vice-Presidentes, os Diretores exercerão funções e cargos atribuídos pelo Presidente.

§ 2°. O Presidente, ou a Diretoria Eletiva em colegiado, poderá atribuir a Diretores ou associados funções não previstas neste Estatuto.

§ 3°. O Presidente, ou a Diretoria Eletiva em colegiado, poderá nomear, entre os sócios efetivos, Delegados como representantes regionais, ou Vice-Diretores com propósitos específicos.

Art. 35. O mandato dos integrantes da Diretoria Eletiva, do Conselho Fiscal e dos 5 (cinco) membros eleitos para o Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º. É vedado ao Presidente e aos Vice-Presidentes a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto, integrar chapa como candidatos a outros cargos, sendo vedado também ao Presidente, consecutivamente, a eleição para 1° ou 2° Vice-Presidente.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

§ 2º. Os Vice-Presidentes e Diretores poderão candidatar-se ao cargo de Presidente.

§ 3º. Os Diretores Eletivos somente poderão exercer 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo de Diretoria, permitida a reeleição para outro cargo na Diretoria.

§ 4º. Cessará automaticamente o mandato:

I. de qualquer membro da Diretoria que for nomeado para cargo ou função pública, ou ainda que for eleito para exercício de cargo no Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. do Presidente e dos Vice-Presidentes que passarem a exercer, concomitantemente com o mandato para o qual foram eleitos, os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente em entidades sindicais e associações de classe similares.

§ 5º. Ficarão automaticamente licenciados do cargo os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo que se candidatarem a cargo eletivo do Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A licença perdurará até o término do processo eleitoral, e, para os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, até o término do mandato para o qual se candidataram, caso sejam eleitos.

§ 6º. A licença prevista no parágrafo anterior se aplica também aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal que forem nomeados para cargo ou função pública no Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cessando a licença com a demissão ou a exoneração do respectivo cargo ou função ocupado.

§ 7º. Os integrantes da Diretoria não perceberão remuneração a nenhum título.

Art. 36. Em caso de impedimento temporário, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

Art. 37. No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um sócio efetivo para assumi-lo, observados os requisitos para a sua investidura.

Parágrafo único. Se ocorrer renúncia coletiva, ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada Assembleia Geral visando ao preenchimento dos cargos vagos pelo tempo do mandato restante.

Art. 38. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, em dia e horário convencionados, independentemente de convocação.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

§ 1º. Haverá reunião extraordinária, sempre que formalmente convocada pelo Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 6 (seis) Diretores Eletivos, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.

§ 2º. Será sempre lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§ 3º. Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao 1° Vice-Presidente; na ausência de ambos, ao 2° Vice-Presidente; e, na ausência de todos, a um dos Diretores Eletivos, observada a ordem prevista no Art. 34.

§ 4º. O Diretor Eletivo que, sem justa causa, ou sem prévia justificação, não comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou faltar a 8 (oito) reuniões extraordinárias intercaladas, no período de 6 (seis) meses, será automaticamente considerado resignatário, podendo a vaga ser provida nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ELETIVA

Art. 39. São atribuições da Diretoria Eletiva:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da entidade;

b) aprovar, alterar e reformar o Regimento Interno e os demais Regulamentos da entidade;

c) instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias à implementação de seus planos e projetos de atividade;

d) executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;

e) manter-se vigilante na defesa dos interesses da entidade, zelando pelo seu patrimônio material e moral;

f) deliberar sobre a guarda, preservação e aplicação dos bens da entidade;

g) aprovar o Plano de Cargos e Salários dos empregados da entidade;

h) admitir, administrar, licenciar e demitir empregados da entidade e dos serviços por ela mantidos, observada a legislação em vigor;

i) deliberar sobre a concessão de licença solicitada por qualquer Diretor, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ou ainda sobre a sua renovação, por igual prazo;

j) eleger sócio efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

k) aprovar a admissão de novos sócios, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

l) aprovar a aplicação de sanções e penalidades a sócios, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

m) propor à Assembleia Geral:

I. a alienação ou gravame de bens do patrimônio social com a necessária justificação;

II. a aquisição de bens ou a contratação de serviços cujo valor não exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;

III. a alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.

n) submeter à Assembleia Geral anualmente, para julgamento, o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;

o) submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês subsequente, o Balancete da Receita e Despesa da entidade;

p) aprovar a Proposta Orçamentária anual elaborada pelo Diretor Financeiro e referendada pelo Presidente;

q) estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor de reembolso das despesas dos serviços de utilidade mantidos pela entidade, inclusive tabelas de preços compatíveis com a categoria ou ramos de atividade econômica do associado;

r) desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;

s) designar um ou mais membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a entidade em eventos de interesse do comércio lojista e, bem assim, até 3(três) Diretores para integrar o conselho superior da CDL JOVEM;

t) autorizar a locação de bens imóveis disponíveis da CDL/DF, após aprovação da própria Diretoria, acompanhada de avaliação fornecida por órgão oficial;

u) criar departamentos, órgãos ou divisões de modo a prestar melhor serviço aos associados, ao comércio e à comunidade;

v) deliberar sobre questões relacionadas com a CDL JOVEM, submetidas à sua apreciação;

w) deliberar sobre a contratação de auditoria independente.

Art. 40. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, e nem solidariamente, pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas em nome da entidade, em decorrência de seu mandato, desde que respeitadas as normas estatutárias e a legislação vigente.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 41. Compete ao Presidente:

a) representar a CDL/DF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observado o disposto no parágrafo único do Art. 33;

c) convocar a Diretoria e a Assembleia Geral;

d) presidir as reuniões da Diretoria;

e) submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno e dos Regulamentos dos serviços em geral;

f) propor à Diretoria planos de trabalho e promover a execução dos planos por ela aprovados;

g) outorgar procurações, assinar documentos e correspondências, e rubricar livros;

h) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ou outro Diretor, documentos que representem responsabilidades financeiras para entidade, previamente aprovados pela Diretoria, inclusive cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;

i) nomear ou revogar comissões permanentes ou temporárias para desenvolver atividades específicas, estudar ou opinar sobre sugestões apresentadas por associados;

j) participar de atos necessários à boa administração da entidade, bem como superintender seus serviços de pessoal e finanças;

k) designar ou demitir, a qualquer tempo, o representante da CDL/DF junto à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, SPC BRASIL, bem como o suplente ao Conselho do SEBRAE;

l) nomear seus representantes junto a outras entidades, ou junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, e do Distrito Federal;

m) coordenar os desempenhos político-administrativos e econômico-financeiros da CDL/DF;

n) presidir as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, exceto quando destinadas a tratar de matéria relacionada com prestação de contas.

o) Criar Diretorias Especiais e nomear os respectivos diretores, na forma do art. 52.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

SECÃO II

DO 1° VICE-PRESIDENTE

Art. 42. Compete ao 1° Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como sucedê-lo em caso de vacância;

b) auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;

c) colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;

d) substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que não se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.

SEÇÃO III

DO 2° VICE-PRESIDENTE

Art. 43. Compete ao 2° Vice-Presidente substituir o 1° Vice-Presidente e exercer as funções previstas nas alíneas "a" a "d" do artigo anterior.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 44. Compete ao Diretor Secretário:

a) dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;

b) manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;

c) distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

d) assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;

e) colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL/DF, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;

f) acompanhar as atividades da assessoria jurídica, exercida internamente ou por escritório de advocacia, bem como todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da CDL/DF;

g) supervisionar o recrutamento, seleção, contratação e dispensa de servidores;

h) substituir os Vice-Presidentes nos seus impedimentos e ausências.

SEÇÃO V

DO DIRETOR FINANCEIRO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro:

a) planejar e dirigir os serviços de finanças da entidade;

b) supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e Caixas, prestando mensalmente informações à Diretoria sobre os assuntos de sua competência;

c) acompanhar a arrecadação da receita e a realização da despesa;

d) assinar, com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CDL/DF, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento;

e) supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;

f) elaborar, até 30 de outubro, para apreciação da Diretoria, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

g) apresentar anualmente à Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral, até a segunda quinzena do mês de maio, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa, e o Rédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;

h) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;

i) zelar pelo patrimônio social;

j) inventariar e conferir trimestralmente os bens da entidade, e verificar o seu estado de conservação;

k) supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais;

l) comunicar semestralmente à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;

m) apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente, e por ocasião da apreciação do Balanço Geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da entidade;

n) apresentar à Diretoria parecer sobre alienação ou aquisição de bens patrimoniais;

o) substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos eventuais.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR DE SPC

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

Art. 46. Compete ao Diretor de SPC:

a) direcionar as atividades dos serviços de utilidade mantidos pela CDL/DF, na forma do Regulamento do Serviço Nacional de Proteção ao Crédito – SPC BRASIL, órgão da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL/DF em reuniões, encontros e seminários promovidos pelo DASPC;

b) superintender os trabalhos dos demais serviços de utilidade existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;

c) receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de utilidade;

d) apresentar mensalmente à Diretoria relatório circunstanciado das atividades de sua área;

e) apresentar mensalmente à Diretoria relatório do movimento de consultas do SPC;

f) sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos e serviços de utilidade mantidos pela entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria;

g) promover e apoiar o desenvolvimento cultural e técnico dos associados, oferecendo palestras, conferências, seminários e atividades de interesse do comércio;

h) manter contatos, na área técnica, com a CNDL, FCDLs, CDLs coirmãs, entidades de classe e centros de desenvolvimento de mão de obra, em busca de subsídios e informações de interesse da entidade, do aprimoramento dos associados e de seus colaboradores;

i) analisar a aplicabilidade de novas leis, decretos, regulamentos e portarias que, direta ou indiretamente, possam afetar o segmento comercial, e acompanhar sua repercussão ou reflexo no âmbito mercantil;

j) acompanhar trabalhos de pesquisa de interesse da entidade cujos resultados lhe possam ser benéficos;

k) participar tecnicamente da divulgação da entidade, fornecendo à Diretoria informações e subsídios técnicos de interesse do comércio varejista;

l) promover a execução de programas de treinamento para empresários e funcionários de empresa lojista, associada ou não associada à CDL/DF;

m) substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos eventuais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR COMERCIAL

Art. 47. Compete ao Diretor Comercial:

a) supervisionar e coordenar as atividades geradoras de produtos de interesse do associado;

b) sugerir à Diretoria campanhas de angariação de novos associados;

c) acompanhar a evolução do comércio lojista, visando atrair a adesão de grandes clientes e associados de real expressão;

d) sugerir à Diretoria a atualização da tabela de preços praticados pela CDL/DF;

e) receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, os pedidos de admissão e demissão de sócios efetivos e usuários;

f) planejar o aprimoramento e a ampliação dos serviços oferecidos;

g) examinar e avaliar a composição dos orçamentos e a adequada remuneração dos serviços oferecidos por terceiros;

h) desenvolver e ativar a promoção dos serviços oferecidos aos associados e, eventualmente, a terceiros;

i) supervisionar a execução dos serviços de divulgação da entidade;

j) propor medidas e ações que visem a otimizar e projetar a imagem da CDL/DF junto aos associados, entidades congêneres e comunidade em geral;

k) promover campanhas publicitárias, principalmente nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;

l) substituir o Diretor de SPC nos seus impedimentos eventuais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010706B em 10/09/2018.

SEÇÃO VIII

DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 48. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

a) manter relacionamento e promover gestões políticas, não partidárias, com Governo e entidades de classe;

b) encaminhar e acompanhar o trâmite de projetos e propostas de nova legislação (leis, decretos, regulamentos, resoluções e portarias), visando proteger ou defender o interesse da comunidade lojista perante órgãos, instituições, entidades governamentais e afins;

c) planejar e coordenar as ações de relação entre os lojistas e os empreendedores de *shopping centers*;

d) fomentar a boa relação entre os lojistas e os empreendedores de *shopping centers*;

e) orientar e avaliar o relacionamento dos lojistas com os empreendedores de *shopping centers*;

f) representar a entidade na realização de eventos relacionados com o setor;

g) encaminhar e acompanhar o trâmite de projetos e propostas de nova legislação referentes a *shopping* (leis, decretos, regulamentos, resoluções e portarias), visando a proteger ou defender o interesse da comunidade lojista perante órgãos, instituições, entidades governamentais e afins;

h) substituir o Diretor Comercial em seus impedimentos eventuais.

SEÇÃO IX

DO DIRETOR DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 49. Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais:

a) coordenar e acompanhar eventos internacionais de interesse da entidade e da comunidade lojista;

b) manter com organizações internacionais contatos de interesse dos associados do segmento lojista da CDL/DF;

c) fazer e manter gestões junto ao Governo, entidades privadas e internacionais, visando sempre ao desenvolvimento do empresariado;

d) promover a execução de programas de treinamento específico para o comércio exterior, destinado aos empresários e funcionários de empresas lojistas, associadas ou não à CDL/DF;

e) substituir o Diretor de Relações Institucionais em seus impedimentos eventuais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

SEÇÃO X

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 50. Compete ao Diretor de Comunicação e Tecnologia:

a) planejar, orientar e fomentar o serviço de promoção e divulgação da CDL/DF;

b) orientar e avaliar o relacionamento da CDL/DF com os associados e entidades congêneres;

c) promover reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria;

d) planejar e coordenar a solenidade de entrega do Diploma de Lojista do Ano e eventos relevantes;

e) planejar e coordenar as solenidades comemorativas do aniversário da CDL/DF;

f) planejar, promover e coordenar reuniões com os associados, visando estimular e fomentar bom relacionamento dos associados com a CDL/DF;

g) divulgar e informar as ações da entidade por meio da imprensa e outros meios de comunicação, observadas as prescrições do Art. 92 deste Estatuto;

h) promover e acompanhar a realização de estudos que demonstrem processos de administração e uso de recursos técnicos de informática e telecomunicações pela CDL/DF;

i) avaliar a eficácia das ações praticadas quanto à utilização da informática e dos sistemas aplicativos;

j) acompanhar a realização de eventos relacionados com o setor de informática e deles participar no intuito de permitir a avaliação dos recursos e técnicas utilizadas pela CDL/DF e seu desenvolvimento em outras áreas;

k) substituir o Diretor de Assuntos Internacionais e o Diretor de Ações Sociais em seus impedimentos eventuais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

SEÇÃO XI

DO DIRETOR DE AÇÕES SOCIAIS

Art. 51. Compete ao Diretor de Ações Sociais:

a) coordenar e acompanhar o trâmite de processos de projetos assistenciais perante entidades privadas e governamentais;

b) realizar, em parceria com a Fundação CDL-DF, ações perante a comunidade lojista, visando à promoção assistencial;

c) cooperar com as atividades da Fundação CDL-DF de assistência à criança e ao adolescente, emitindo relatórios trimestrais para a Diretoria;

d) tomar conhecimento de projetos, metas e planos de atividades anuais da Fundação CDL-DF, e acompanhar seu desempenho e desenvolvimento;

e) participar, cooperar e dar assistência a todas as atividades da CDL JOVEM;

f) substituir o Diretor de Comunicação e Tecnologia em seus impedimentos eventuais.

SEÇÃO XII

DOS DIRETORES ESPECIAIS

Art. 52. A CDL-DF poderá manter simultaneamente até 2 (duas) Diretorias Especiais, que serão criadas e os seus respectivos diretores serão nomeados pelo Presidente.

§ 1º. Somente poderá exercer o cargo de Diretor Especial o titular de empresa associada à CDL/DF em uma das categorias previstas no art. 5º.

§ 2º. O Diretor Especial terá as atribuições previstas nas alíneas "a", "d", e "e" do art. 39, além de outras específicas designadas pelo Presidente, que deverão estar em consonância com as finalidades essenciais da CDL-DF previstas no art. 2º.

§ 3º. O Ato da Presidência que criar a Diretoria Especial especificará, obrigatoriamente, as suas atribuições específicas e o seu prazo de duração, que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério da Diretoria Eletiva.

§ 4º. Os Diretores Especiais poderão, mediante convocação do Presidente, participar da reunião da Diretoria Eletiva, sendo vedada, contudo, a participação nas deliberações.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010706B em 10/09/2018.

Art. 53. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da CDL/DF nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios efetivos, e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente, ou quando julgar necessário, os livros, as atas e documentos da CDL/DF, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;

b) realizar, a qualquer tempo, a auditagem do patrimônio social e desempenho administrativo se, a critério do Conselho, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;

c) homologar o nome da auditoria independente a ser contratada pela Diretoria na forma da alínea "w" do Art. 39 deste Estatuto;

d) emitir anualmente parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social, após o parecer da auditoria independente;

e) realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita, orçamentária e extra orçamentária, emitindo parecer;

f) convocar a Assembleia Geral nos termos do Art. 32, § 2°, alínea "a", deste Estatuto;

Art. 55. O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, e sempre que o interesse dos associados ou da entidade o exigir, e para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento de membro efetivo, os suplentes serão convocados. Impossibilitados os suplentes de participar da reunião, será convocado um membro do Conselho Consultivo.

§ 3º. Após a posse, os Conselheiros Efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

Art. 56. O Conselho Consultivo é formado pelos ex-Presidentes da CDL/DF, que terão mandato vitalício, e de 5 (cinco) sócios efetivos eleitos com a Diretoria, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais de um período.

Parágrafo único. Consideram-se também, para efeito deste artigo, os ex-Presidentes do antigo Clube de Diretores Lojistas do Distrito Federal.

Art. 57. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares, competindo-lhe presidir as respectivas reuniões, observado o disposto na alínea "n" do Art. 41.

Art. 58. O Conselho Consultivo reunir-se-á 4 (quatro) vezes por ano, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Presidente da CDL/DF, ou por solicitação da maioria da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes de interesse da entidade ou da classe.

§ 1º. Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, social ou político não partidário, ou de significativo interesse dos associados, da classe, da comunidade ou da própria CDL/DF, tudo segundo a avaliação e critério do próprio Conselho e de seu Presidente, do Presidente da CDL/DF ou da Diretoria.

§ 2º. É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente da CDL/DF e à Diretoria.

§ 3°. Compete ao Conselho Consultivo examinar os recursos previstos no art. 20, §§ 1° e 2°, art. 66, § 4°, e art. 72, § 2°, deste Estatuto.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 59. Haverá bienalmente eleição para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para escolha dos 5 (cinco) sócios efetivos que integrarão o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, na segunda quinzena do mês de outubro, em data que será marcada pela Diretoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 60. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os sócios com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, por

seus representantes regulares devidamente credenciados, vedada a outorga de mandato.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

Parágrafo único. Cada associado terá direito a um voto.

Art. 61. A inscrição de candidatos deverá ser feita em chapa única para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo.

§ 1º. A chapa para a Diretoria não indicará as funções dos Diretores, salvo as do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 2º. A chapa para o Conselho Fiscal indicará os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes.

§ 3º. É vedada a inscrição individual ou avulsa de candidato.

Art. 62. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes titulares de empresas que, na data da eleição, sejam sócios efetivos há mais de 48 (quarenta e oito) meses; e ao cargo de Diretor, sócios efetivos há mais de 6(seis) meses, todos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo.

Parágrafo Segundo. Os candidatos aos cargos de Diretor e de Conselheiro Fiscal que integrarem a mesma chapa não poderão ter, entre si, relação de parentesco de primeiro grau, conjugal, ou de convivência com caráter de união estável.

Art. 63. A Diretoria, 60 (sessenta) dias antes das eleições, nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, de sua livre escolha, associados ou não. A Comissão será presidida por um de seus integrantes, escolhido por estes, e terá como atribuição elaborar as normas que regerão todo o processo eleitoral e conduzi-lo até o seu término.

Art. 64. O pedido de registro da chapa será efetuado mediante requerimento firmado pelo candidato à Presidência, ou por um dos candidatos à Vice-Presidência, dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No pedido de registro deverão ser indicados dois Delegados para representar a chapa durante o processo eleitoral junto à Comissão.

Art. 65. O requerimento será protocolizado na secretaria da entidade pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante a entrega, contra recibo, da chapa completa, em duas vias, acompanhado da declaração assinada pelos integrantes de cada chapa, formalizando o compromisso de assumir o cargo e exercer fielmente o mandato.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

Art. 66. A chapa será afixada no quadro de avisos existente na secretaria da entidade por um período de 5 (cinco) dias, prazo no qual poderá ser oferecida impugnação por qualquer interessado.

§ 1°. A impugnação poderá ser total, quando se tratar de pedido extemporâneo, ou, parcial, quando houver impugnação individual de candidato.

§ 2°. Havendo impugnação, o impugnado poderá oferecer defesa escrita à Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, contados da data em que tomou ciência de tal fato.

§ 3°. A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar sobre a defesa do impugnado no prazo de 3 (três) dias, afixando sua decisão no quadro de avisos existente na secretaria da entidade.

§ 4°. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da afixação da decisão no quadro de avisos existente na secretaria da entidade, para o Conselho Consultivo, que decidirá, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5°. Após a decisão definitiva, no caso de impugnação parcial, se contrária ao impugnado, poderá ele ser substituído por novo candidato, no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 6°. Aprovada a chapa, a substituição de candidato só será possível em virtude de morte, renúncia ou impedimento legal superveniente.

§ 7°. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, até 3 (três) dias antes da eleição, o candidato poderá ser substituído. Após este prazo, se a chapa for eleita, caberá à Diretoria indicar o membro faltante.

Art. 67. A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 3 (três) membros, associados ou não, convidados pela Comissão Eleitoral, em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º. Caberá à Mesa Eleitoral, imediatamente após a votação, realizar a apuração e emitir relatório do resultado, que fará parte integrante da ata da Assembleia.

§ 2º. É facultado ao representante legal da chapa credenciar dois Delegados para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 68. Será impressa cédula única para eleição, com destaque para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º. As chapas serão dispostas na cédula única por grupo de órgãos e por ordem de registro na secretaria da entidade.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

§ 2º. A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor, após a assinatura deste na lista de presença.

Art. 69. Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido o maior número de votos.

Parágrafo único. Se houver empate na votação, será considerada vitoriosa a chapa completa do candidato a Presidente de inscrição mais antiga na entidade.

Art. 70. Encerrado o processo eleitoral, o Presidente da Assembleia proclamará eleitos os componentes da chapa vitoriosa.

Art. 71. Na hipótese de chapa única, o Presidente da Mesa Eleitoral poderá propor à Assembleia a votação por aclamação.

Art. 72. O candidato que discordar do resultado da eleição poderá interpor recurso, através do Delegado da chapa, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a Diretoria, em requerimento expondo as razões do apelo.

§ 1º. A Diretoria examinará o recurso e dará a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se provido o recurso, a Diretoria convocará novas eleições no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com obediência ao disposto nos arts. 67 a 70 deste Estatuto, vedado o registro de novas chapas.

§ 2º. Se improvido o recurso, o recorrente poderá recorrer da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, em última instância, para o Conselho Consultivo, que proferirá a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Se o Conselho Consultivo negar provimento ao recurso, serão empossados os eleitos, em data fixada pela Diretoria, observado este Estatuto. Se provido o recurso, o Conselho Consultivo dará conhecimento de sua decisão à Diretoria, que convocará nova eleição de acordo com o disposto no § 1° deste artigo.

§ 4º. Ficará a critério da Diretoria a constituição de outra Comissão Eleitoral para a nova eleição.

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 73. A posse dos eleitos para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e dos 5 (cinco) membros para o Conselho Consultivo será no primeiro dia útil do mês de janeiro, em solenidade administrativa interna.

§ 1º. Por motivo imperioso ou de força maior, a posse poderá ser transferida para outra data, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao primeiro dia útil de janeiro.

§ 2º. Até a posse dos novos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo, os Diretores em exercício terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

Art. 74. A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 75. São patrimônios da CDL/DF:

a) bens de qualquer natureza de sua propriedade;

b) direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 76. São recursos financeiros da entidade:

a) receita por contribuição a qualquer título dos associados e por prestação de serviços;

b) rendimentos financeiros, emolumentos, doações e donativos;

c) ingresso decorrente de alienação de bens e de valores imobiliários;

d) remuneração de locações, valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;

e) rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo único. As contribuições, emolumentos e receitas operacionais terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 77. São despesas da CDL/DF:

a) os gastos autorizados pelo Orçamento Anual da entidade, observado o Plano de Dispêndios e Aplicações aprovado pela Diretoria;

b) gastos necessários à manutenção da entidade, observado o Plano de Dispêndios;

c) gastos de representação da CDL/DF em eventos ou com a presença pessoal de representante da entidade, sempre que necessário.

Art. 78. Serão responsabilizados, por irregularidade na utilização e aplicação de recursos pecuniários da entidade, os dirigentes, prepostos e associados agentes do manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou aplicação do dinheiro da CDL/DF sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

TÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 79. Caberá ao Presidente submeter a prestação de contas anual à Assembleia Geral Ordinária, até a segunda quinzena do mês de maio, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL/DF;

b) Balanço Patrimonial e respectivos anexos;

c) Balanço Financeiro;

d) Quadro Comparativo da Receita Estimada e da Receita Realizada;

e) Quadro Comparativo da Despesa Autorizada e da Despesa Realizada;

f) Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal referente ao exercício do seu mandato.

Art. 80. Serão mensalmente elaborados Balancetes de Verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e dos associados.

TÍTULO VII

DO QUORUM

Art. 81. Para a instalação da Assembleia Geral é necessária a presença de sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

I. de 3/4 (três quartos) dos sócios efetivos, para a fusão, transformação ou dissolução da entidade;

II. de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, em primeira convocação, e de metade mais um, em última convocação, meia hora depois, para alterar o Estatuto, destituir os membros da Diretoria e criar entidades;

III. de metade mais um dos sócios efetivos, em primeira convocação, e, em última convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios, para:

a) o exame e a apreciação de assunto específico e urgente, quando o Presidente ou a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associados;

b) para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos 5 (cinco) membros para o Conselho Consultivo;

c) para julgamento das contas da CDL/DF;

d) para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria não constantes das alíneas anteriores;

IV. de metade mais um dos sócios efetivos para autorizar despesa ou constituição de dívida superior a 3 (três) vezes a média da receita bruta auferida nos últimos três meses.

Art. 82. Para as deliberações da Diretoria, o *quorum* será de, no mínimo, 6 (seis) membros, em pleno gozo de seus direitos, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. A Diretoria, obedecidas as disposições estatutárias e legais, poderá criar serviços de utilidade e de interesse dos associados.

Art. 84. É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados, com jantar de confraternização da classe lojista, e em regozijo do encerramento do exercício social, estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.

Art. 85. A Diretoria poderá eleger, anualmente, escolhido segundo os critérios de Regulamento específico, o LOJISTA DO ANO, o qual será homenageado na reunião de que trata o artigo anterior.

Art. 86. A Diretoria, observados os critérios do Regulamento de que trata o Art. 85, poderá outorgar títulos de "MÉRITO LOJISTA" a lojistas que tenham tido destaque ético e empresarial.

Cart. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

Art. 87. Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, a Diretoria poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da entidade e dos associados.

Art. 88. A CDL/DF terá pavilhão, escudo, distintivo, marca e logotipo aprovados pela Diretoria e incorporados ao Regimento Interno, protegidos formalmente pela legislação específica, e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL.

Parágrafo único. É vedado aos associados e aos não associados, pessoa física ou jurídica, o uso da marca e logotipo da CDL/DF, SPC e os de outros serviços da entidade em impressos, publicidade e para qualquer outra finalidade não estatutária.

Art. 89. O Presidente da CDL/DF poderá ceder dependências da entidade, para utilização de interesse sociocultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujo objetivo seja relevante e afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da entidade.

Art. 90. A CDL/DF poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial, e participar de entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatuários, bem como de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL.

Art. 91. Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho, e formar delegações representativas, com responsabilidades e atribuições definidas.

Art. 92. É privativo do Presidente da CDL/DF, ou da pessoa com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da entidade.

Parágrafo único. Constitui falta grave, sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 93. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, Conselheiro Fiscal, Conselheiro Consultivo, dirigente, membro de comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo ou função em órgão público, empresa pública ou de economia mista, e desde que a função seja remunerada.

Art. 94. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, Conselheiro Fiscal, Conselheiro Consultivo, dirigente, membro de comissão ou de grupo de trabalho, ao firmar contrato de prestação de serviços, diretamente

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

ou por meio de empresa de que faça parte, cuja remuneração seja paga pela CDL/DF.

Art. 95. O exercício social da CDL/DF tem a duração de um ano, com início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 96. A CDL-DF patrocinará, por meio de sua assessoria jurídica ou por intermédio de profissional especialmente contratado, a defesa dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal em processos judiciais e administrativos promovidos com base em suposto ato omissivo ou comissivo praticado no exercício do cargo, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da entidade.

§ 1º. As disposições do *caput* aplicam-se, a critério da Diretoria, aos integrantes das comissões, grupos de trabalho e delegações representativas nomeados pelo Presidente na forma do art. 91.

Art. 97. Caso os beneficiários do artigo anterior sejam condenados por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de dispositivo legal ou estatutário, ou ainda pela prática de ato culposo ou doloso, estarão obrigados a ressarcir a CDL-DF por todos os valores despendidos com a defesa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 98. A CDL-DF poderá contratar, em favor dos integrantes da Diretoria, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais com cobertura limitada a sinistros ocorridos em viagens a serviço da entidade, assim como seguro destinado a cobrir qualquer evento indenizável decorrente do exercício das funções dos respectivos cargos.

Art. 99. Aprovada a dissolução da CDL/DF, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade para associação congênere, também de fins não lucrativos, formalmente comprovados.

§ 1º. Não existindo no Distrito Federal associação congênere, o patrimônio líquido, por deliberação dos associados, será destinado a uma instituição pública do Distrito Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º. Não existindo no Distrito Federal instituição pública de fins idênticos ou semelhantes, o patrimônio líquido será destinado à Fazenda do Distrito Federal.

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à Assembleia Geral, com *quorum* mínimo de metade mais um dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

TÍTULO IX

DA FUNDAÇÃO CDL-DF

Art. 101. A Fundação CDL-DF, entidade filantrópica, sem fins econômicos, mantida pela CDL/DF, será instituída em Estatuto próprio aprovado pela Diretoria da CDL/DF, observados fielmente os preceitos próprios e a legislação aplicável a tal espécie de entidade.

§ 1º. A CDL/DF destinará, mensalmente, percentual de 2 (dois) a 5 (cinco) por cento da receita de produtos e serviços, a critério da Diretoria, à Fundação CDL-DF, a título de contribuição para o custeio e manutenção da Fundação, facultada a esta a obtenção também de recursos de outras fontes.

§ 2º. Competirá ao Diretor de Ações Sociais acompanhar as atividades e o desempenho da Fundação, emitindo relatório trimestral ou quando solicitado pelo Presidente.

TÍTULO X

DA CDL JOVEM

Art. 102. A CDL/DF organizará e patrocinará a CDL JOVEM, que se regerá por Regulamento próprio, com sua instituição examinada e aprovada pela Diretoria da CDL-DF.

§ 1° A CDL Jovem será composta de jovens empresários sócios da CDL/DF e/ou filhos de sócios de empresas associadas à CDL/DF.

§ 2º. A CDL JOVEM elaborará anualmente, até 30 de outubro, Orçamento de Receita e Despesa para sua manutenção e atividade no ano seguinte, submetendo-o, até 30 de novembro, à Diretoria da CDL/DF para avaliação e deliberação.

§ 3º. É facultada à Diretoria da CDL/DF autorizar subsídio à CDL JOVEM, no caso de a previsão da receita ser insuficiente à cobertura dos dispêndios fixados.

§ 4º. A CDL JOVEM deverá submeter, sempre e previamente, à Diretoria da CDL/DF os projetos de atividades e eventos, para avaliação e deliberação.

§ 5º. A Diretoria da CDL/DF designará um de seus Diretores e dois prepostos da Presidência para orientar e acompanhar o desempenho e as atividades da CDL JOVEM, os quais integrarão o órgão superior da própria CDL JOVEM.

§ 6º. A Diretoria da CDL/DF reserva-se o poder e o direito de atuar junto à Diretoria da CDL JOVEM para que seja revista, alterada ou sobrestada qualquer deliberação, iniciativa, ação ou atividade a executar, ou em execução, que contrarie as diretrizes e as disposições estatutárias da própria CDL/DF.

§ 7º. O Diretor da CDL/DF, integrante do órgão superior da CDL JOVEM, será o elemento de ligação entre a entidade e a CDL JOVEM, cumprindo-lhe, quando necessário, emitir relatório ao Presidente da CDL/DF para o exercício do poder expresso no § 6° deste artigo.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107068 em 10/09/2018.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Os ex-Presidentes, que não sejam sócios efetivos, poderão exercer o direito de voto, mas não poderão ser votados.

Art. 104. O sócio efetivo obriga-se a manter atualizado o seu endereço na secretaria da entidade, para fins de comunicação e recebimento de correspondências de seu interesse, e obriga-se ainda a apresentar à CDL/DF todas as alterações efetuadas no contrato social da empresa associada.

Art. 105. O representante da CDL/DF em órgãos da CNDL e do SPC BRASIL deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas nas reuniões que participar.

Art. 106. A CDL/DF manterá em sua secretaria um quadro de avisos onde serão afixados avisos de interesse dos associados.

Art. 107. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, completando-se sua vigência *lato sensu* com a publicidade e o registro previstos em lei.

Art. 108. Os mandatos encerrados e o atual mandato da Diretoria serão considerados para efeito do previsto nos §§ 1º e 3º do Art. 35.

Art. 109. A partir da aprovação deste Estatuto, perdem a eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo da validade dos atos já praticados na vigência do diploma anterior.

Este Estatuto foi aprovado pela unanimidade dos sócios efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia x de ----- de 2018, na sede da CDL/DF.

José Carlos Magalhães Pinto
Presidente

Talal Ahmad Ismail Khalil Abu Allan
1º Vice-Presidente em exercício

Rafaela Coimbra Lima
OAB-DF Nº 33.478

Samuel Torres de Vasconcelos
Diretor Secretário em exercício